



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

COMUNICADO

Solicitado por: SETEC - Seção de Tecnologia

Comunicado: 130/2026

Data: 04/05/2026

Assunto: Orientações sobre videomonitoramento nas unidades escolares – vedação de câmeras em banheiros, vestiários e espaços de privacidade

CONVIVA

Prezadas Equipes Gestoras das Unidades Escolares,

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar - DICLIPE, no âmbito do Programa Conviva SP, reitera as orientações sobre o uso adequado de câmeras de segurança nas unidades escolares da rede estadual, especialmente no que se refere à **proibição absoluta de instalação, manutenção ou direcionamento de câmeras para banheiros, vestiários ou quaisquer espaços de privacidade e uso íntimo.**

O **DOC - Conviva / Protocolo 179 - 3ª versão** estabelece que o videomonitoramento escolar deve ter finalidade **preventiva, protetiva e de segurança patrimonial**, sendo recomendado em espaços de uso coletivo, pontos sensíveis de acesso, rotas de fuga, áreas externas, locais de circulação e ambientes que resguardem bens, equipamentos ou patrimônio. O mesmo documento orienta que está **vedada a instalação de câmeras em espaços privados, como banheiros e vestiários**. Também prevê que as áreas monitoradas devem ser informadas à comunidade escolar

1

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200

CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

por meio de placas indicativas e que o uso das imagens deve observar sigilo, finalidade institucional e fluxo formal de solicitação.

Dessa forma, **não há justificativa pedagógica, disciplinar, patrimonial, preventiva ou de segurança que autorize a instalação de câmeras em banheiros, vestiários ou espaços similares**, ainda que o objetivo alegado seja coibir depredações, uso inadequado do espaço, consumo de substâncias, conflitos, indisciplina ou qualquer outra ocorrência. A proteção patrimonial e a prevenção de incidentes devem ser realizadas por meios proporcionais, legais e compatíveis com a dignidade, a intimidade, a privacidade e a proteção integral de crianças e adolescentes.

A orientação também se aplica a câmeras posicionadas em corredores, áreas externas ou pontos próximos a banheiros e vestiários: nesses casos, o ângulo de captação deve ser rigorosamente verificado, de modo que **não registre, ainda que parcialmente, o interior desses espaços**, espelhos, portas abertas, áreas de troca de roupa ou qualquer imagem que possa expor estudantes, servidores ou demais integrantes da comunidade escolar.

A presente orientação fundamenta-se na **Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade**, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como no dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar, **com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes**. Também se apoia no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao direito ao respeito, à preservação da imagem, da integridade física, psíquica e moral, dos espaços pessoais e à proteção contra tratamento vexatório ou constrangedor.

No campo da proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD determina que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes seja realizado em seu melhor interesse, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas. Imagens captadas por câmeras de segurança constituem dados pessoais e, quando envolvem estudantes, exigem especial cautela, controle de acesso, sigilo e finalidade institucional legítima.

A orientação dialoga, ainda, com a Lei Federal nº 15.211/2025, conhecida como **Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital**, regulamentada pelo Decreto nº 12.880/2026, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

reforça a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e a necessidade de atuação coordenada do poder público na prevenção de riscos, violações e exposições indevidas.

1. Atribuições da Equipe Gestora da unidade escolar

Compete à equipe gestora da unidade escolar:

- I. verificar a localização, o direcionamento e a finalidade das câmeras instaladas na unidade escolar;
- II. garantir que não haja câmeras instaladas em banheiros, vestiários ou espaços de privacidade, nem posicionadas de modo que possam captar o interior desses ambientes;
- III. manter sinalização visível nos espaços monitorados, informando a presença de câmeras;
- IV. orientar formalmente todos os servidores, integrantes do Quadro de Apoio Escolar, docentes, prestadores de serviço, colaboradores terceirizados e demais profissionais que atuem na unidade escolar sobre as responsabilidades legais relativas ao uso de imagens do sistema de videomonitoramento;
- V. impedir a registro de fotos, vídeos ou gravações de tela de monitoramento por celulares ou outros dispositivos particulares, assim como, copiar, salvar, encaminhar ou armazenar imagens em dispositivos pessoais;
- VI. zelar para que o uso do videomonitoramento tenha finalidade exclusivamente preventiva, protetiva e patrimonial, vedada qualquer utilização coercitiva, vexatória, discriminatória ou incompatível com os direitos fundamentais;
- VII. impedir o acesso de imagens por integrante da comunidade escolar sem atribuição funcional ou autorização formal para tal ação.

A orientação ofertada à equipe escolar deverá deixar claro que o descumprimento dessas regras poderá gerar **responsabilização administrativa, civil e penal**, conforme a gravidade da conduta e o dano causado. A proteção da imagem, da intimidade, da privacidade e dos dados pessoais é dever de todos e não se restringe à equipe gestora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

Recomenda-se que a equipe escolar registre internamente a realização dessa orientação, preferencialmente por meio de reunião, ata ou comunicado interno que evidencie a ciência formal dos profissionais, como medida de prevenção, transparência e responsabilização institucional.

2. Dever específico da Direção Escolar quanto à preservação do recurso

Compete ao(a) Diretor(a) de Escola/Diretor(a) Escolar zelar pela guarda, preservação, integridade e uso adequado dos recursos de videomonitoramento instalados na unidade escolar, incluindo câmeras, DVR, monitores, cabos, senhas, arquivos e demais componentes do sistema.

A direção deverá adotar providências para impedir que o sistema de videomonitoramento fique exposto de maneira indevida à comunidade escolar, a estudantes, responsáveis, visitantes, prestadores de serviço ou servidores que não possuam atribuição específica relacionada ao acompanhamento técnico ou institucional das imagens.

Recomenda-se que os equipamentos de armazenamento, monitores e dispositivos de acesso às imagens permaneçam em local reservado, seguro e de acesso restrito, sob controle da equipe gestora, observadas as orientações da Equipe Conviva Central.

Também compete à Direção Escolar:

- I. restringir senhas e acessos apenas a pessoas autorizadas;
- II. comunicar imediatamente à Supervisão de rotina, à Equipe Regional Conviva e à equipe de tecnologia da URE qualquer suspeita de acesso, gravação, cópia ou divulgação indevida;
- III. preservar formalmente as informações necessárias à apuração, sem manipulação, exclusão ou compartilhamento informal de arquivos;
- IV. **não preservar imagens por iniciativa própria**, sem solicitação formal da autoridade competente ou orientação do órgão central;
- V. solicitar orientação ao Conviva Central sempre que houver dúvida sobre acesso, preservação ou disponibilização de imagens.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

O dever de zelo da direção escolar decorre da responsabilidade funcional pela organização da unidade, pela conservação dos bens públicos e pela proteção dos direitos da comunidade escolar, especialmente quando houver tratamento de imagens de crianças e adolescentes, servidores ou terceiros.

Responsável:

André Brunherotto

Chefe de Seção de Tecnologia

SETEC

De acordo:

Clayton Aparecido dos Santos

Chefe de Serviço de Tecnologia

SEINTEC